CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.362/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes solicitando contendo o ANTEPROJETO DE LEI que "Institui o Programa Municipal de Retenção de Impureza de Águas Pluviais através da implantação de Bueiros Ecológicos no Município de Araguari – MG, e dá outras providências.", para avaliação, elaboração de Projeto de Lei e para posteriormente encaminhá-lo para apreciação desta casa de sessões.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 07 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 13 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 07/02/2023.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI

MINAS GERAIS

***

ANTEPROJETO DE LEI N._____/2023

"Institui o Programa Municipal de Retenção de Impureza de Águas Pluviais através da implantação de Bueiros Ecológicos no Município de Araguari – MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Retenção de Impurezas de Águas Pluviais através da implantação de Bueiros Ecológicos no Município de Araguari – MG, e dá outras providências

Art. 2º O Programa tem como objetivo a implementação de modernos bueiros às novas obras municipais e a substituição gradativa dos bueiros avariados, por outros ecologicamente corretos, capazes de armazenar os resíduos sólidos que são desaguados nas redes pluviais.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei considera Bueiro Ecológico: a Caixa de ferro que recebe as águas provindas das chuvas ou de outros, fechada por uma tampa com grelha destinada para reduzir o acúmulo de lixo nas também conhecidas "bocas de lobo" e bem como reduzir os frequentes alagamentos provenientes deste problema. Através dos filtros que serão instalados dentro dos bueiros, irão ocorrer a contenção dos resíduos sólidos, impedindo assim a poluição das galerias pluviais.

Art. 3º Os bueiros ecológicos serão compostos por um dispositivo para a contenção de lixo (Retentor de Impureza de Águas Pluviais – RIAP), o qual é composto por duas partes. A primeira contém um cesto feito de material durável, ou termoplástico ou gradil de aço, com furos semelhantes a um filtro. A segunda parte é um suporte onde é instalado o filtro no interior dos bueiros, logo abaixo da boca de lobo.

Art. 4º O cesto deverá conter a capacidade mínima estabelecida pelas normas municipais vigentes, estabelecidos nos contratos dos projetos arquitetônicos das obras municipais ou outros que vierem a ser seguidos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá implementar o mencionado programa nos seguintes locais:

I – setores com inundações recorrentes,

II – locais viciados em descartes de lixos que necessitam de frequentes limpezas para desobstrução dos dutos,

III – locais que necessitam das substituições dos bueiros,

IV – novos loteamentos,

V – nas novas áreas urbanizadas.

Art. 6º O Poder Executivo exigirá dos empreendedores nos projetos de empreendimentos imobiliários, residenciais ou comerciais, a instalação de Bueiros Ecológicos, conforme diretrizes que serão fornecidas pela secretaria de obras.

Art. 7º Os bueiros deverão ser verificados e os cestos coletados por serviço determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 07 de fevereiro de 2023.

Rodrigo Costa Ferreira
vereador proponente

JUSTIFICATIVA

Os constantes problemas de alagamentos nas Avenidas e Ruas de nossa cidade ocorrem devido a péssima funcionalidade de seus bueiros, os quais em períodos chuvosos todo o lixo é absorvido impossibilitando o escoamento por inteiros das águas. Estas situações ocorrem pelo excesso de lixo depositado nas vias da cidade. Contudo, o bueiro ecológico evita a entrada do lixo nos bueiros e permite ser facilmente limpado, de forma rápida e eficiente.

Em muitas cidades do Brasil o bueiro ecológico vem sendo implantado e obtendo sucesso, sendo eficaz naquilo que lhe compete. De maneira organizada e com periódicas manutenções as inundações deixarão de ser um problema para nosso município.

A presente lei tem como objetivo implantar na cidade de Araguari o Programa Municipal de Retenção de Impureza de Águas Pluviais para que ao longo dos anos possamos diminuir os alagamentos que acontecem em nossas vias.

Rodrigo Costa Ferreira
vereador proponente

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES



Clayton Francisco Brazão

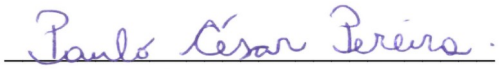

Paulo Cesar Pereira

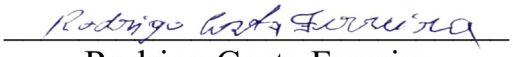

Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE. PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/10034